



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ARCA- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE BARCELOS

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do Anexo I do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma associativa e sem fins lucrativos, e tem por objeto a promoção recreativa, cultural e desportiva dos seus associados.
5. Anualmente, a ARCA organiza o espetáculo de Natal, que integra a programação de Natal do Município de Barcelos e que se tornou um ex-libris cultural daquela época do ano, enchendo de pessoas os equipamentos Pavilhão Municipal de Barcelos ou Theatro Gil Vicente.
6. Ainda, a ARCA vem apresentando diversas e diferentes performances, interpretadas pelos seus alunos que variam entre os 3 e os 60 anos, com coreografias de dança, como ballet clássico, dança contemporânea e jazz, contando ainda com várias presenças nos campeonatos de dança nacionais, europeus e mundiais.
7. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto social, a ARCA, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, cumprir com os seus fins estatutários intrinsecamente vinculados ao princípio da prossecução de interesse público.

8. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

ARCA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ARCOZELO, pessoa coletiva n.º 503 888 427, com sede na Rua Henrique Correia, n.º 205-A, freguesia de Arcozele, concelho de Barcelos, neste ato representada por Daniel Amadeu Pereira da Costa e Fernanda Maria da Silva Pereira, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção, ambos com poderes para o ato, de acordo com o disposto no artigo 6.º, parágrafo único, dos Estatutos da ARCA, doravante designada por **segundo outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante, uma comparticipação financeira no montante global de €13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira, cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e deveres do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Realizar cinco espetáculos, entre os quais o “Espetáculo de Natal”, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
3. Responsabiliza-se pela organização e a logística técnica som/luz do “dia Mundial da Dança”, no âmbito da programação da Festa das Cruzes 2024, no dia 29 de abril de 2024, na Av. da Liberdade.
4. Realizar duas atividades lúdico-desportivas, com vista à promoção do associativismo junto das crianças, jovens e adultos do concelho de Barcelos.
5. Realizar, semanalmente, atividades de ocupação de tempos livres na área das artes performativas, a título gratuito, destinada à população de risco de exclusão, mormente pessoas com mais de 65 anos e crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

6. Realizar um espetáculo anual com os participantes das atividades previstas no número anterior.
7. Referenciar de forma expressa o apoio ao primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
8. Responsabiliza-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
9. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
10. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
11. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
12. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Comparticipação financeira)

A participação financeira no montante de €13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), será paga da seguinte forma:

- a) €6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta euros), após a assinatura do presente acordo de colaboração;
- b) €6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

(Revisão)

1. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente acordo de colaboração pode ser alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos ao mês de maio do ano 2023, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência do presente acordo de colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.



Cláusula Décima-Primeira

(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, 30 de Novembro de 2023

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes
//Mário Constantino Lopes, Dr.//

(Presidente da Câmara)

Daniel Costa
// Daniel Amadeu Pereira da Costa //

(Presidente da Direção)

REC. SIND. 200-4
RUA HENRIQUE DE SAUS 200-4
4750-114 BARCELOS - B.C.

Fernanda Maria da Silva Pereira
// Fernanda Maria da Silva Pereira //

(Tesoureira da Direção)